

## **PROVIMENTO CR N. 3/2020**

Institui a modalidade de correição ordinária telepresencial e prevê o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do relatório de inspeção correcional, contado do término da sua realização.

**O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando as Metas e Diretrizes Estratégicas da Corregedoria Nacional de Justiça para o ano de 2020, especialmente a Diretriz Estratégica 2, que prevê a regulamentação da periodicidade máxima para realização de inspeções/correições ordinárias; e

considerando que compete ao Corregedor Regional, na forma do disposto no art. 34, VI, do Regimento Interno do TRT da 12ª Região, velar pelo funcionamento regular dos serviços judiciários da primeira instância da Justiça do Trabalho na Região, expedindo os provimentos, ordens de serviço e recomendações que entender convenientes;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Altera-se a redação do *caput* do art. 131 do Provimento CR n. 1/2017, que passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 131. Ficam instituídas três modalidades de correição ordinária, a saber:

[...]

III - correição telepresencial, com a utilização dos recursos da informática, consubstanciada na análise antecipada da totalidade dos processos a

serem correccionados na Secretaria da Corregedoria e complementada com reuniões, por meio de videoconferência, com magistrados, servidores e advogados da jurisdição da Unidade Judiciária correccionada.”

**Art. 2º** Altera-se a redação do *caput* do art. 137 do Provimento CR n. 1/2017, que passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 137. No prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do término da inspeção correccional, será elaborado relatório circunstanciado dos fatos constatados, concluindo-se pela regularidade do serviço naquela Unidade, pela concessão de prazo para saneamento de irregularidades observadas ou, ainda, pela necessidade de instauração de procedimento disciplinar para apuração de falhas graves constatadas.

Parágrafo único. A Secretaria da Corregedoria acompanhará o cumprimento das determinações, recomendações, plano de trabalho ou outra ação determinada pelo Corregedor, no prazo estabelecido no relatório, que tramitará, preferencialmente, no mesmo PROAD da inspeção correccional.”

**Art. 3º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Florianópolis, 13 de maio de 2020.

**AMARILDO CARLOS DE LIMA**

Desembargador do Trabalho-Corregedor